



PA 07/2017

Ementa: “Direito à profissionalização e proteção ao trabalho. Vedação do trabalho infantil. Acompanhamento da política pública desenvolvida pelo Município de Barra do Piraí contra o trabalho infante juvenil”

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, originariamente, em 2004, com a finalidade de apurar e acompanhar a política pública desenvolvida pelo Município de Barra do Piraí contra o trabalho infante juvenil.

A instauração do presente decorreu de “denúncia” datada de 2004 relatando a presença de crianças e adolescentes atuando como “flanelinhas” na Praça Pedro Cunha. Desta feita, o procedimento tramitou, durante considerável lapso temporal, visando a identificação dos supostos infantes em trabalho irregular e aplicação das medidas protetivas (fl. 022/86_ volume I dos autos).

Manifestação ministerial à fl. 87/88, datada de 2011, solicitando informações sobre os programas existentes no Município voltados à erradicação do trabalho infantil.

Informação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) à fl. 91 esclarecendo sobre o reordenamento da assistência social e a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Na oportunidade, a SMAS informou que as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são inseridas no CRAS, nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e as famílias são encaminhadas ao CREAS.

À fl. 92/209 (volumes I e II dos autos) constam diversas diligências realizadas pelo GAP e também pelo Conselho Tutelar de Barra do Piraí, visando a identificação de crianças// adolescentes em situação de trabalho infantil e adoção das medidas protetivas cabíveis.

Manifestação ministerial à fl. 230/233 convocando o procedimento administrativo inicialmente instaurado em inquérito civil e determinando, em diligências, ofícios ao CMDCA a fim de aferir quais os projetos e programas desenvolvidos pelo conselho com vistas a conscientização dos atores municipais, gestores e sociedade acerca do dever legal e constitucional de não submissão de crianças/adolescentes ao trabalho infantil; bem como ao Prefeito Municipal e Secretaria de Assistência Social solicitando informações sobre programas municipais visando a erradicação do trabalho infantil, além de informações sobre dotações orçamentárias e plano de trabalho do PETI.

Informações da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do Plano Municipal de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com previsão orçamentária e também acerca da aprovação do referido plano pelo Conselho Municipal de Assistência Social, fl. 240/299.

Informação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fl. 310 informando a necessidade de buscarem maiores informações sobre as empresas existentes no município e a oferta de vagas de jovens aprendizes.

À fl. 313/315 consta ata de reunião realizada em 30/01/2018 com representantes do Município de Barra do Piraí visando analisar como vem sendo desenvolvidas as políticas voltadas para erradicação do trabalho infantil, ocasião em que foram esclarecidas informações sobre o PETI; a criação de Comissão Intersetorial visando estratégias para o combate ao trabalho infantil; informações sobre o plano municipal de erradicação do trabalho infantil; necessidade de diagnóstico sobre as vagas

de aprendizagem e a contratação também pelo Poder Público, além do cadastramento das escolas de formação profissional perante o CMDCA.

À fl. 318/319 consta cópia da Resolução 164 do Conanda que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

À fl. 343 consta nova informação do CMDCA sobre as entidades sem fins lucrativos que executam programas de aprendizagem no Município.

À fl. 355/356, 381/382, 407/410 constam informações da Secretaria de Assistência Social.

À fl. 432 consta ata de nova reunião realizada com representantes do Município e CMDCA visando adoção de estratégias para combater o trabalho infantil.

À fl. 434/452 consta relatório da pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação sobre a questão do trabalho infantil no Município de Barra do Piraí.

Promoção Ministerial à fl. 465 com diligências visando diagnóstico local acerca dos programas/projetos existentes visando a erradicação do trabalho infantil e suas causas.

À fl. 656 consta informação acerca da conversão do inquérito civil em procedimento administrativo, considerando as normativas que regem a atuação extrajudicial do Ministério Público.

À fl. 636/637 consta manifestação ministerial prorrogando a tramitação do procedimento administrativo e determinação de que a secretaria do órgão de execução

certificasse resposta aos ofícios expedidos às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, CMDCA, Comissão Intersetorial de Erradicação do Trabalho Infantil, Secretaria Municipal de Trabalho, CREAS e Conselho Tutelar visando a busca de informações sobre trabalho infantil exercido por crianças/ adolescentes em Barra do Piraí. Informação acostada à fl. 650.

À fl. 661 consta informação do CMDCA, datada de 2019, no sentido da deliberação de utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente para a temática de erradicação do trabalho infantil, conforme plano de aplicação.

À fl. 747/745 consta informação sobre a elaboração de Programa Jovem Aprendiz no âmbito municipal.

É o breve relatório.

Conforme se verifica da leitura atenta do presente procedimento, o mesmo foi instaurado para fins de acompanhamento da política pública desenvolvida pelo Município de Barra do Piraí contra o trabalho infantil juvenil.

Diversas diligências foram realizadas pelo órgão de execução, tendo logrado êxito em identificar, à época, crianças e adolescentes em situação de exploração de trabalho infantil e encaminhamento ao Conselho Tutelar para fins de aplicação de medida protetiva e referenciamento à rede de proteção para acompanhamento da família.

Nesse contexto, deve-se considerar que o procedimento foi originariamente instaurado em razão de notícia de fato encaminhada ao Ministério Público em 2004, ou seja, há dezuito anos, sendo certo que durante o referido lapso temporal ocorreu o reordenamento da política de assistência social e a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, existente no Município de Barra do Piraí.

Desta feita, com a implementação do PETI e acompanhamento contínuo da Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Barra do Pirai, foram realizadas diversas articulações e ações visando diagnosticar a situação do trabalho infantil em Barra do Pirai e o acompanhamento, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, dos projetos e programas existentes no município visando a oferta de aprendizagem profissional.

Nesse aspecto, impende destacar que no âmbito do PETI foi implementada a Comissão Intersetorial de Erradicação do Trabalho Infantil, bem como o Programa Jovem Aprendiz no âmbito municipal, o qual, ao que tudo indica, carece de regulamentação e executoriedade.

Nesse cenário, não obstante as ações e estratégias já adotadas pela rede de proteção municipal visando o combate a erradicação do trabalho infantil, entende esta promotora de justiça signatária que há necessidade de continuidade do acompanhamento da política pública, mais precisamente através do fomento da implementação da aprendizagem profissional no Município de Barra do Pirai, considerando que a referida política pública agrega a necessidade de escolarização e trabalho protegido, criando oportunidade aos adolescentes e jovens de ingresso em mercado formal de trabalho.

Nesse passo, impende destacar que esta Promotoria de Justiça instaurou, recentemente, procedimento administrativo (PA 22/2022 – Portaria de Procedimento Administrativo em anexo) visando diagnosticar a situação de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em especial em situação de acolhimento institucional/familiar, em cumprimento de medida socioeducativa e egressos do sistema socioeducativo, para fins de fomento da oferta de vagas de aprendizagem ao público mais vulnerável, na forma prevista no novel Decreto 11.061/2022.

Desta feita, considerando que o presente procedimento tramita há considerável lapso temporal, sendo certo que já foi instaurado novo procedimento para

acompanhamento do tema, entende esta signatária ser mais produtora que o acompanhamento da política ocorra através do PA 22/2022, referente ao fomento da aprendizagem profissional, sendo certo que já foram extraídas cópias de principais documentos destes autos para juntada no novo PA.

Pelos motivos acima expostos, não verifica esta signatária a necessidade/utilidade do prosseguimento do presente procedimento administrativo.

Assim, considerando a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública ou outra medida para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos coletivo, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.**

Na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, para que seja dada ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução.

Encaminhem-se os autos e a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 27 §1º da Resolução supramencionada.

Barra do Pirai, 28 de setembro de 2022.

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 4338